

**RESPONSABILIDADE DO ESTADO NO FORNECIMENTO DE
MEDICAMENTOS E A INTERVENÇÃO JUDICIAL**

SILVA, Sandra Aparecida da Silva¹
CRUZ, Francieli Borchatt da²
CENTRO UNIVERSITÁRIO SÃO LUCAS

INTRODUÇÃO Neste trabalho, explana-se sobre a responsabilidade do Estado na distribuição de medicamentos, especificamente sobre a intervenção do Judicial e suas consequências. Diante da complexidade do tema, o presente artigo teve como propósito analisar a legitimidade da intervenção do Poder Judiciário, a proteção jurídica em relação ao fornecimento de medicamentos, assim como a responsabilidade do Estado em fornecê-los e proporcionar um atendimento à saúde universal e igualitário. **OBJETIVO:** Analisa-se a questão da legitimidade da intervenção do Poder Judiciário como garantia de fazer valer o acesso universal e igualitário aos serviços de saúde, visando a necessidade de criação de políticas públicas de modo que a efetivação do direito fundamental à saúde, com particular atenção ao acesso a medicamentos. **MATERIAL E MÉTODOS:** Desenvolve-se este trabalho mediante pesquisa bibliográfica, a partir do método dedutivo. **RESULTADOS E DISCUSSÃO:** A consagração do direito à saúde no Brasil somente ocorreu com a promulgação da Constituição Federal de 1988, que elevou a saúde a uma condição de direito fundamental, positivando a partir do art.196 ao art. 200, acesso à saúde universal e igualitário. Ressalta-se que a dignidade da pessoa humana tem um valor fundamental no ordenamento jurídico desde 1948, em decorrência da universalização dos Direitos Humanos na Declaração Universal de Direitos Humanos da ONU. A criação do SUS representou uma grande evolução entre as políticas sociais adotadas no território brasileiro. A Lei 8.080/90 embasa as diretrizes e os princípios adotados pelo SUS, que prevê como uma das ações do SUS a assistência terapêutica integral, bem como farmacêutica, bem como estabelece aqueles que fazem parte da lista anual produzidas pelos administradores do SUS. No Dec. nº 7.508/2011 é abordado sobre a RENAME, o qual versa sobre uma seleção e padronização de medicamentos indicados para atendimento de doenças, no âmbito do SUS. Ocorre que o Judiciário vem sendo acionado para garantir o direito à saúde, a fim de solucionar questões referentes à saúde pública e seus *déficits* de funcionamento, entrando em conflito a constitucionalidade do Poder Judiciário e Poder Executivo. Pontua-se que o Poder Judiciário é mobilizado para dar efetividade ao direito fundamental à saúde, de forma a assegurar um mínimo existencial ao cidadão, a fim de aniquilar a omissão dos entes responsáveis, que

¹Graduanda do Curso de Direito pelo Centro Universitário São Lucas. email: sandraaps_direito@hotmail.com

² Professora Orientadora do Resumo. Docente no Curso de Direito do Centro Universitário São Lucas – Ji-Paraná.

III SIMPÓSIO REGIONAL DE PESQUISA CIENTÍFICA E TECNOLÓGICA | DE RONDÔNIA

a maioria das vezes fundamentam ser em razão da cláusula da “Reserva do Possível”, ou seja, justificam que a efetividade do direito a saúde se contrapõe na limitação do Estado em garantir todos os direitos assegurados na Carta Cidadã Brasileira. o fornecimento de medicamento é garantido pela Constituição, e, uma vez que o judiciário deve seguir as orientações dos princípios de unidade, força normativa, conformidade funcional, máxima efetividade e proporcionalidade, deve ser levado a julgamento para decidir o melhor, sendo legitimada a intervenção do Poder Judiciário. **CONCLUSÃO:** Deve ocorrer uma melhoria na gestão, buscando alcançar um número maior de cidadãos na prestação de serviços de saúde, modificando e criando novas políticas públicas que visem sanar os problemas de fornecimento de medicamentos especiais de forma sustentável a todos os necessitados, com vistas a diminuir o acionamento do judiciário, uma vez que se trata de responsabilidade objetiva da Administração Pública. **AGRADECIMENTOS:** Ao Curso de Direito do Centro Universitário São Lucas, e a Professora Francieli Borchatt da Cruz.

Palavras-chave: Medicamentos, Saúde, Intervenção, Poder Público, Poder Judiciário. Email para divulgação: sandraaps_direito@hotmail.com.